



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 93/2023

Maceió, 8 de novembro de 2023

PROTOCOLO GERAL 3139/2023  
Data: 10/11/2023 - Horário: 16:18  
Legislativo



*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 289/2023 que “**amplia o rol de atuação do Programa Ronda no Bairro, passando a incluir as escolas públicas da Rede Estadual de Ensino do Estado de Alagoas, e dá outras providências**”, pelas razões adiante aduzidas.

**Razões do veto:**

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 289/2023, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

A proposta em questão viola o disposto na alínea *e* do inciso II do § 1º do art. 86 da Constituição de Alagoas, visto que o projeto aprovado dispõe sobre ampliação do rol de atuação do Programa Ronda no Bairro, instituindo nova atribuição a órgão integrante da administração estatal, invadindo a iniciativa privativa do Governador em dispor sobre serviços públicos e servidores públicos. Ademais, o projeto tende a gerar novas despesas públicas sem qualquer informação sobre o impacto financeiro e orçamentário da proposta, padecendo de vício de inconstitucionalidade formal também por esses motivos.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 289/2023, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

**PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**

Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual**  
**NESTA**

Publicada no Suplemento DOE De 9/11/2023.